




Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CPPTL - Comissão de Participação Popular, Trabalho, Habitação, Acessibilidade, Segurança, Legislação Social e Serviços Públicos, Defesa do Consumidor e Direitos Humanos.

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTÓCOLO Nº	4442 / 21
Recebido em:	23/09/2021
Protocolista	[Assinatura]

Cambé, 22 de setembro de 2021.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2021.

EMENTA: Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 1.718/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

I - RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei em epígrafe, altera o parágrafo 2º e incluídos os parágrafos 5º, 6º e 7º ao artigo 5º da Lei Municipal nº 1.718/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais, com as seguintes redações:

Art. 5º

§2º À pessoa com deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo efetivo, ou teste seletivo para a contratação por tempo determinado, em igualdade de oportunidade com os demais candidatos, observadas as atribuições compatíveis com a deficiência ou limitação sensorial de que é portadora.

§5º Ficam reservadas às pessoas com deficiência, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas em concurso público para provimento de cargos efetivos, ou teste seletivo para a contratação por tempo determinado, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

§6º Nos casos em que 5% (cinco por cento) corresponderem a menos de 1 (uma) vaga, fica estipulado que haverá arredondamento para 1 (uma) vaga completa desde que não supere 20% (vinte por cento) das vagas ofertadas por cargo.

7º Quando a garantia de nomeação do primeiro candidato pessoa com deficiência coincidir com a primeira nomeação do candidato afrodescendente, será nomeado primeiramente o que dispôr da melhor colocação na lista de classificação geral.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Comissão de Participação Popular, Trabalho, Habitação, Acessibilidade, Segurança, Legislação Social e Serviços Públicos, Defesa do Consumidor e Direitos Humanos, em consonância com o Art. 36, III, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa,



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CPPTL - Comissão de Participação Popular, Trabalho, Habitação, Acessibilidade, Segurança, Legislação Social e Serviços Públicos, Defesa do Consumidor e Direitos Humanos.

"apreciar todas as proposições relativas a cooperativismo, a sindicalismo e a relações de trabalho".

III - CONCLUSÃO DO RELATOR

Serão acrescentados outros parágrafos ao artigo 5º da legislação estatutária municipal, com o objetivo de tornar mais claros os procedimentos utilizados para reserva de vagas à pessoa com deficiência.

6§ Fica estipulado que haverá arredondamento para 1 (uma) vaga completa desde que não supere 20% (vinte por cento) das vagas ofertadas por cargo.

7§ Quando a garantia de nomeação do primeiro candidato pessoa com deficiência coincidir com a primeira nomeação do candidato afrodescendente, será nomeado primeiramente o que dispor da melhor colocação na lista de classificação geral.

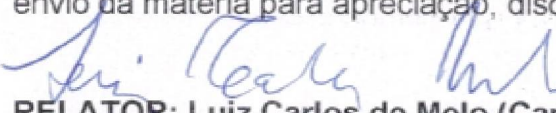
São necessárias as alterações e acréscimos para ajustar a redação da lei à orientação encaminhada pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, emitida quando da análise do processo de admissão de pessoal nº 706189/20, que teve como base o julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Por fim, tendo em vista o mérito da propositura, reitera-se que o Projeto de Lei Complementar em análise é de interesse público.

Desta forma, o relator posiciona-se **FAVORAVELMENTE** à apreciação, discussão e votação da referida matéria em Plenário.

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

Após reunião e discussão do Projeto, considerando a conclusão do relator, os membros desta comissão **APROVAM** o envio da matéria para apreciação, discussão e votação em Plenário.


RELATOR: Luiz Carlos de Melo (Carlinhos da Ambulância)


PRESIDENTE: Jota Matos


REVISOR: Lucas Mil Grau